

3. FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA		
3.1. Breve descrição contextualizada sobre o problema ou a situação que justifica a edição do ato normativo e demonstra objetivamente a sua relevância.		
3.2. Quais são as repercussões do problema ou da situação e que prejuízos poderão ocorrer sem a edição do ato normativo?		
3.3. Fundamente a opção pelo ato normativo a despeito de outras medidas administrativas ou judiciais para resolver a demanda.		
3.4. Quem são os destinatários do ato normativo proposto?		
4. OBJETIVOS		
4.1. Quais são os objetivos visados pelo ato normativo proposto?		
4.2. Quais serão as formas possíveis de avaliar se os objetivos propostos foram alcançados?		
5. ASPECTOS LEGAIS		
5.1. Qual é a legislação que disciplina a matéria (federal, estadual e, se for o caso, municipal)?		
5.2. Quais regras já existentes serão afetadas pelo ato normativo proposto (leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e etc.)?		
5.3. Há projetos de lei em tramitação na ALMG com conteúdo atinente à matéria? Especifique.		
6. IMPACTOS DA PROPOSTA		
6.1. O Estado dispõe de recursos físicos, financeiros e de pessoal para a execução ou concretização das medidas propostas?		
6.2. Qual é o impacto financeiro? Cite a dotação orçamentária para a execução das medidas propostas.		
6.3. A proposta atende ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)?		
6.4. Quais serão as providências administrativas decorrentes da proposta?		
6.5. Qual órgão e unidade ficará responsável pela execução ou fiscalização do cumprimento das medidas administrativas propostas no ato normativo?		
7. INTERSETORIALIDADE		
7.1. Há, no texto do ato normativo proposto, algum dispositivo que verse sobre matéria afeta à área de competência de outros órgãos e entidades do Poder Executivo?		
7.2. Qual é o posicionamento destes órgãos quanto à proposta?		
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS		
Nome do(s) responsável(is) técnico(s) pela proposta:	Ramal:	E-mail:
Assinatura:	Local e data:	
Assinatura do Secretário ou dirigente máximo do órgão ou entidade:		

DECRETO Nº 47.066, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a consulta pública no procedimento para elaboração de atos normativos de interesse geral da administração pública estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 25 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e no art. 31 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º – O procedimento de elaboração de ato normativo da administração pública do Poder Executivo estadual que envolva assunto de interesse geral deverá ser precedido de consulta pública para manifestação dos cidadãos e interessados.

§ 1º – A realização da consulta pública a que se refere o caput se dará por meio de sistema de informação próprio e nos termos deste decreto.

§ 2º – A consulta pública a que se refere o caput é instrumento de participação do cidadão e dos interessados no procedimento de elaboração de ato normativo, mediante o encaminhamento de análises e sugestões à minuta previamente disponibilizada no sistema de informação de que trata o § 1º.

Art. 2º – São diretrizes gerais do procedimento de consulta pública:

I – a viabilização da participação dos administrados, prevista no art. 31 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;

II – o reconhecimento da participação dos administrados como elemento de sustentação democrática das decisões administrativas resultantes de procedimento para construção dos atos normativos estaduais;

III – a ampliação dos mecanismos de controle e participação social;

IV – a promoção de soluções derivadas da aplicação de ferramentas de tecnologia da informação para atender necessidades e demandas da sociedade.

Art. 3º – O Sistema de Informação da Consulta Pública é a plataforma eletrônica por meio da qual as consultas públicas nos procedimentos referentes à elaboração dos atos normativos da administração pública estadual serão realizadas.

Parágrafo único – A Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais – Seccri – será a gestora do sistema referido no caput e prestará o apoio técnico necessário à sua utilização e ao seu desenvolvimento.

Art. 4º – A Subsecretaria de Assessoria Técnico-legislativa – ATL – é o órgão encarregado do gerenciamento do Sistema de Informação da Consulta Pública, com as seguintes atribuições:

I – prestar apoio técnico aos órgãos da administração pública estadual;

II – gerenciar o Sistema de Informação da Consulta Pública;

III – apoiar as atividades de atendimento aos participantes das consultas públicas, no âmbito de sua competência;

IV – realizar estudos e pesquisas visando ao aprimoramento do Sistema de Informação da Consulta Pública e dos procedimentos de elaboração de atos normativos.

Art. 5º – O órgão ou entidade proponente interessado na realização de consulta pública deverá indicar até três servidores dos seus quadros, que serão responsáveis por:

I – incluir no Sistema de Consulta Pública o conteúdo do ato normativo a ser disponibilizado;

II – moderar e analisar as contribuições recebidas;

III – disponibilizar, ao final da consulta pública, relatório conclusivo contendo análise das contribuições recebidas, da viabilidade do seu aproveitamento e as justificativas e motivações das providências adotadas.

Parágrafo único – A Consulta Pública terá início com a publicação no Diário Oficial do Estado do “Aviso de Abertura” que deverá identificar:

I – o objeto da consulta pública e as informações sobre o seu propósito;

II – o período determinado para o recebimento das contribuições;

III – o sítio eletrônico no qual o Sistema de Informação da Consulta Pública estará disponível e o endereço postal para onde as contribuições em meio físico poderão ser enviadas;

IV – o cronograma de execução;

V – as formas de divulgação da consulta pública;

Art. 6º – A ATL somente receberá proposta de realização de consulta pública que esteja acompanhada dos seguintes documentos:

I – justificativa quanto ao interesse geral da matéria a ser submetida à consulta pública;

II – minuta do ato normativo a ser submetido à consulta pública;

III – manifestação de concordância dos demais órgãos aos quais o ato normativo a ser submetido a consulta pública seja afeto;

IV – minuta do “Aviso de Abertura” da consulta pública.

Art. 7º – No âmbito do Sistema de Informação da Consulta Pública, serão possibilitadas as seguintes formas de participação:

I – comentários sobre a minuta de ato normativo objeto da consulta;

II – propostas de inclusão, alteração ou exclusão de dispositivos no texto da minuta de ato normativo submetida à consulta.

§ 1º – As sugestões deverão:

I – indicar expressamente o dispositivo normativo sobre o qual se pretende contribuir;

II – ser claras, concisas, objetivas e organizadas;

III – conter justificativa coerente.

§ 2º – O interessado em participar do Sistema de Informação da Consulta Pública disponibilizado na internet deverá preencher cadastro e aceitar os termos de uso.

§ 3º – A participação dos interessados por via postal, quando prevista no regulamento, será feita mediante envio de sugestão para o endereço indicado no “Aviso de Abertura” da consulta pública e deverá conter a identificação do seu autor.

§ 4º – Não será conhecida a participação que não observe os requisitos deste artigo e do regulamento da consulta pública, que seja apresentada fora do período da consulta ou que:

I – tenha conteúdo ofensivo de qualquer espécie;

II – contenha publicidade;

III – trate de casos concretos, salvo a título de exemplificação;

IV – não guarde pertinência temática com o objeto da consulta.

Art. 8º – As sugestões recebidas durante as consultas públicas são de caráter consultivo e propositivo.

Art. 9º – Encerrada a consulta pública, os servidores indicados pelo órgão ou entidade proponente consolidarão as participações em relatório.

Parágrafo único – Se o órgão proponente optar pela edição do ato normativo, deverá elaborar versão final da minuta e adotar as seguintes providências:

I – quando se tratar de minuta de resolução, tomar as providências para a publicação no Diário Oficial do Estado;

II – quando se tratar de minuta de decreto ou de anteprojeto de lei, encaminhar o expediente à ATL, instruído com o relatório conclusivo da consulta, observando o disposto no Decreto nº 47.065, de 20 de outubro de 2016.

Art. 10 – A Seccri poderá estabelecer normas complementares ao disposto neste decreto.

Art. 11 – Fica revogado o Decreto nº 45.602, de 13 de maio de 2011.

Art. 12 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 20 de outubro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 560, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre o funcionamento das repartições no Dia do Servidor Público no ano de 2016 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 236 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º – O Dia do Servidor Público será comemorado este ano, excepcionalmente, no dia 4 de novembro, data em que não funcionarão as repartições públicas estaduais do Poder Executivo, salvo as exceções previstas nas áreas de segurança e de saúde.

Art. 2º – Fica revogado o Decreto nº 39.971, de 15 de outubro de 1998.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 20 de outubro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 561, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

Homologa o Decreto Municipal nº 61, de 30 de setembro de 2016, do Prefeito Municipal de São João das Missões, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

que a queda dos índices pluviométricos acima da média histórica provocou a redução das reservas hídricas abastecedoras do município, concorrendo para a falta de água de boa qualidade para atendimento à população, principalmente a residente na zona rural, e causando prejuízos à agricultura e à pecuária;

que, como consequência desse desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes no Formulário de Informação do Desastre;

os demais fundamentos constantes no decreto municipal de declaração de situação de emergência,

DECRETA:

Art. 1º – Fica homologado o Decreto Municipal nº 61, de 30 de setembro de 2016, do Prefeito Municipal de São João das Missões, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

Art. 2º – Confirma-se, por intermédio deste decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 1, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º – Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sindpec – sediados no território ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º – Este decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2016.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 20 de outubro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL